



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO  
FUNDEB DE JOÃO NEIVA –ES

**PARECER CACS/FUNDEB/JN Nº 001/2023**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação.		
<b>ASSUNTO:</b> Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Aplicação dos Recursos do FUNDEB.		
<b>RELATORES:</b> Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Aplicação dos Recursos do FUNDEB.		
<b>PARECER CACS/FUNDEB/JN/ES: 001/2023</b>	<b>CACS/FUNDEB/JN ES</b>	<b>APROVADO EM: 28 de março de 2023</b>

**1 HISTÓRICO**

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, no que concerne ao sexto bimestre (novembro e dezembro), do ano de dois mil e vinte e dois, e acompanhar a aplicação dos recursos.

Esse documento foi elaborado a partir da análise de demonstrativos, relatórios e extratos bancários, encaminhados pela Prefeitura Municipal de João Neiva- PMJN, nas pessoas do Senhor Nicollas Neves Soares - contador da Prefeitura Municipal de João Neiva- PMJN e das Senhoras Maria Paulina Vicente Deoclécio Duarte e Sheila Patrícia da Silva - Assessoras Administrativas da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN.

Tais comprovantes foram analisados conforme a compreensão dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de João Neiva – ES, focando em um exame criterioso e respeitoso ao que dispõe a Lei Federal:

“...Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito

*den*

*[Handwritten signatures]*

Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei [...]

## 2 ANÁLISE

Tendo em vista o que diz a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 alterada pelas Leis nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e nº 14.325, de 12 de abril de 2022 e que o CACS/FUNDEB realiza o Controle Social para que o direito social à Educação, e a garantia do ensino de qualidade se concretizem, recomenda-se que a receita que tange esse Fundo seja destinada, impreterivelmente, com mínimo de 70% de aplicação à remuneração de profissionais atuantes. Assim diz a Lei Federal:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O exame do quadro demonstrativo das receitas e despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação emitido pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, apontou que da remuneração dos profissionais da Educação Básica, houve a utilização de 91,56%, atingindo dessa forma, o disposto na Legislação Federal. Confere-se ainda, pelos indicadores do FUNDEB, que não houve saldo reprogramado a ser utilizado para o próximo exercício.

Em relação às despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, os 30% nos termos dos Art. 2º e 25 da Lei supracitada, esse Colegiado não constatou ofensas às normas, todavia, no que diz respeito ao repasse relacionado ao VAAT, os recursos

encontram-se zerados de acordo com o relatório emitido pelo SIOPE no ano de dois mil e vinte e dois. Faz saber, que de acordo com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, no ano de dois mil e vinte e três, o município encontra-se habilitado ao cálculo para o recebimento da complementação da União VAAT-FUNDEB, por isso, salienta-se que o ente se atente a prestar informações para que não se perca nenhum recurso. É oportuno mencionar que, em análise aos pareceres relacionados ao terceiro, quarto e quinto bimestres do ano de dois mil e vinte e dois, constatou-se que estes apontam o não cumprimento da Lei nº 11.738/2008, no que se refere ao piso nacional do magistério. Este Conselho não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta o município dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem. Assim sendo, após a verificação dos documentos constantes da prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, esse Colegiado não observou indícios que desaprovem a aplicação dos recursos do FUNDEB, referente ao sexto bimestre do ano de 2022.

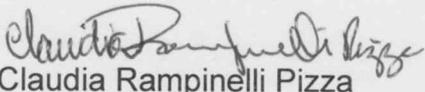
### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Após análise dos documentos e demonstrativos do FUNDEB, os Conselheiros do CACS/FUNDEB, por unanimidade, decidiram pela **APROVAÇÃO** das contas referentes ao sexto bimestre (novembro e dezembro) do ano de dois mil e vinte e dois.

Sala do Plenário em 28 de março de 2023.

#### Presentes os Conselheiros:

  
Adilson Correia de Alpino

  
Claudia Rampinelli Pizza



CACS - FUNDEB  
JOÃO NEIVA

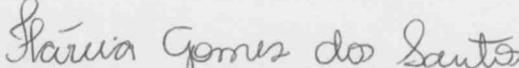
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO  
FUNDEB DE JOÃO NEIVA –ES

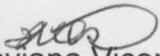
---

Cleide Maria Mantovani

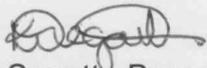
  
Douglas Garcia dos Santos

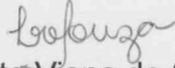
  
Fernanda Goulart Gomes Vieira Galacha

  
Flávia Gomes dos Santos

  
Flaviana Vicente

  
Ketlen Evangelista Soares

  
Kilvia Segatto Barcellos

  
Lizaldete Viana de Souza

  
Nilquede Bortoli Gardiman